

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº.  
49/1990.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprova;

**Art. 1º** O artigo 168 da lei 49/1990 passa a vigorar com nova redação, sendo acrescentado dois parágrafos.

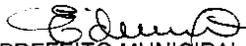
"Art. 168. É vedada a colocação, em cima de muros, de vidro, pregos ou qualquer outro material pontiagudo, bem como de cerca eletrificada, que venha a colocar em risco a integridade física das pessoas, salvo se colocadas a uma altura igual ou superior a 2,50 metros".(NR)

§ 1º As empresas responsáveis pela instalação e manutenção de cerca elétrica deverão adaptá-las a altura definida no caput, adequando a amperagem para que não seja mortal, colocando placas indicativas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente, em caso de contato humano".(AC)

§ 2º A instalação e a manutenção de cerca elétrica deverão ser realizadas por empresas com comprovada especialidade técnica".(AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de dezembro de 2005.

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Edival José Petri**